

Lei nº 328/2009

07.08.2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Amigos da Casa Familiar Rural de São Jorge D'Oeste - CAFAMI.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante assinatura de convênio, com a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO JORGE D'OESTE - CAFAMI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Linha Agostini, neste Município de São Jorge D'Oeste -PR, inscrita no CNPJ nº 06.005.679/0001-98, para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 2º. A parceria a ser firmada com base nesta Lei, tem como objetivos gerais o estabelecimento de ações conjuntas entre o Poder Público Municipal e a CAFAMI, para custear despesas com as ações, projetos e programas desenvolvidos pela Casa Familiar Rural de São Jorge D'Oeste, tendo como premissas básicas as seguintes metas:

- a) apoiar as pequenas e médias propriedades rurais a produzir produtos de qualidade e a preços competitivos;
- b) contribuir para minimizar os problemas sociais, basicamente combatendo o desemprego no campo;
- c) apoiar e estimular a criação de Associações ou grupo de produtores;
- d) capacitar os jovens que freqüentam a Casa Familiar Rural, para o mercado competitivo;
- e) desenvolver e difundir novas tecnologias para a agropecuária;

Art. 3º. A parceria estabelecida com base nesta Lei, tem como objetivos específicos, o fortalecimento da atividade econômica das pequenas e médias propriedades rurais, possibilitando geração de trabalho, renda e desenvolvimento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CAFAMI, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas, a iniciar no mês de aprovação desta Lei.

Parágrafo único – Este valor será consignado nos próximos orçamentos, devidamente atualizado com base na variação do IGMP-FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 5º - Os recursos destinados ao repasse da CAFAMI serão consignados no orçamento atual e nos próximos.

Art. 6º. As regras específicas inerentes à parceria a ser estabelecida a partir da aprovação desta Lei, serão consignadas no competente instrumento de convênio que será lavrado e assinado pelas partes.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove,
45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**